



PROCESSO	189072/2014
INTERESSADO	ALINE MINERVINO COSTA
ASSUNTO	APLICAÇÃO DE PENALIDADE AO ARQUITETO E URBANISTA ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA.

DELIBERAÇÃO Nº 08/2017 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 09 de maio de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo n.º 189072/2014 referente à denúncia realizada pela Senhora Aline Minervino Costa em desfavor da empresa LRM Construtora LTDA cujo responsável técnico é o arquiteto Roberto de Oliveira Costa, por descumprimento de contrato; e

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Gunter Roland Kohlsdorf Spiller votou: “Pela aplicação da penalidade de advertência reservada ao arquiteto e urbanista Roberto de Oliveira Costa, pelo cometimento de falta ética capitulada no art. 18, VI e X da Lei 12. 378/2010 e no item 3.1.1 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o relato e voto do conselheiro relator, pela aplicação da penalidade de advertência reservada ao arquiteto e urbanista Roberto de Oliveira Costa, pelo cometimento de falta ética capitulado no art. 18, VI e X da Lei 12. 378/2010 e no item 3.1.1 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Com 3 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção

Brasília- DF, 09 de maio de 2017.

Igor Soares Campos

Coordenador-Adjunto

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Membro

Aleixo de Souza Furtado

Membro

